



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Nonoai

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE Nº 29/2019.

CÂM. MUN. DE VEREADORES DE NONOAI - RS

Prot. Rec. Nº

2571/2019

PROTOCOLADO

Em: 06/05/19 às: 14:30

Monel-Pereira
SECRETARIA

“CRIA CARGO EM COMISSÃO OU FUNÇÃO GRATIFICADA NO QUADRO DOS CARGOS EM COMISSÃO DO MUNICÍPIO. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

EDILSON POMPEU DA SILVA, Prefeito Municipal de Nonoai no efetivo exercício de seu mandato, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

ART. 1º - Fica criado Cargo em Comissão ou Função Gratificada, no Quadro dos Cargos em Comissão ou Funções Gratificadas do Município, na forma do artigo 20 da Lei Municipal 3.012/2014, conforme segue:

Nº Cargos	Denominação do Cargo	Padrão
01	Coordenador de Vigilância Sanitária	CC 6 ou FG 6

ART. 2º - As atribuições do Cargo estão descritas no Anexo I, que faz parte integrante da Lei.

ART. 3º - O cargo criado no artigo 1º desta Lei, será regido pelas Leis Municipais 2.452/2007 e 3.012/2014.

ART. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 0703- SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE- ASPS, Atividade-2027-Manutenção da saúde a população- ASPS- cód. 319011000000- Vencimentos e Vantagens Fixas- Pessoal Civil.

ART. 5º - A presente Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nonoai, 02 de maio de 2019.

APROVADO

POR UNANIMIDADE

Sala das Sessões.

Presidente:

1º Secretário:

EDILSON POMPEU DA SILVA
Prefeito Municipal.

Terra dos Beatos Pe. Marciel e Carmelina “Bóio”

Rua Pe. Marciel Gonzaga Gonzaga, 501 - Fone: (51) 3362 1270 - Fax: (51) 3362 1267 - CxP: 91500-000 - Nonoai - RS

Home Page: www.nonoai.rs.gov.br - E-mail: ptt02@nonoai.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Nonoai

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS.

Senhores Vereadores.

O presente Projeto de Lei, justifica-se em razão da necessidade da criação do cargo na Estrutura Administrativa, para atender necessidades importantes na área de saúde e vigilância sanitária, que hoje não tem um responsável pelo setor, e conforme orientação do Tribunal de Contas, existe a necessidade dessa atividade ser executada por um servidor.

A aprovação da presente Lei, se faz necessário para realização de um maior controle de um setor tão importante para o nosso município

Diante disso, levamos à apreciação dos Nobres Edis, o presente Projeto.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nonoai/RS, 02 de maio de 2019.

EDILSON POMPEU DA SILVA
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Nonoai

ANEXO I

CATEGORIA FUNCIONAL: COORDENADOR DA VIGILANCIA SANITARIA

Padrão de Vencimento: CC 6 ou FG 6

Atribuições:

a) Descrição Sintética: Coordenar todas as questões administrativas pertinentes à Vigilância Sanitária de Nonoai-RS;

b) Descrição Analítica:

Despachar diretamente com o Secretário Municipal de Saúde, Prefeito Municipal, assuntos de interesse do órgão, bem como, pleitear a aquisição de bens e execução de serviços necessários ao seu funcionamento;

Designar integrantes do órgão para execução de atividades administrativas;

Expedir portarias;

Reunir-se, anualmente, com todos os integrantes do órgão a fim de avaliar o desempenho, enviando relatório ao Secretário Municipal de Saúde;

Coordenar, controlar e fiscalizar as atividades da Coordenadoria;

Planejar de forma geral, objetivando a organização do órgão, visando às necessidades de pessoal, materiais e serviços e ao efetivo emprego da Instituição;

Orientar a distribuição dos recursos humanos e materiais, tendo por objetivo a otimização e aprimoramento das atividades a serem desenvolvidas;

Manifestar-se em processos ou procedimentos que versem sobre assuntos de interesse da Vigilância;

Expedir as Normas Gerais;

Expedir os boletins informativos;

Prestar contas de suas ações e atribuições à secretaria a qual a Coordenaria está diretamente subordinada e ao Chefe do Poder Executivo Municipal; Demais atribuições delegadas pelo chefe do executivo ou secretário municipal de saúde, além da legislação federal, estadual e municipal pertinente.

Condições de Trabalho:

a) Horário: Período normal de trabalho de 40 horas semanais

b) Uso de uniforme fornecido pelo Município

Requisitos para Provimento:

I - Ter nacionalidade brasileira;

II - Encontrar-se quite com todas as suas obrigações militar e eleitoral;

III - Ter ensino médio completo; e

IV - Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;

Terra dos Beatos Pe. Manuel e Coroinha Adílio

Rua Pe. Manoel Gomez Gonzalez, 509 – Fone (54) 3362-1270 – Fax (54) 3362-1267 – CEP 99.600-000 – Nonoai/RS

Home Page: www.nonoai.rs.gov.br – E-mail: gabinete@nonoai.rs.gov.br – engenharia@nonoai.rs.gov.br